



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO
conforme processo administrativo nº
07258/2018.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º.: 072.345.31/0001-98, com sede na Rua Nossa Senhora da Saúde, nº 55, Bairro: Centro, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada **ENTIDADE** e, que tem por sua presidente, a Sra. Rita de Cássia Vieira Brandão, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº.: M-3.601.583, emitida pela SSP MG, e com inscrição no CPF sob o nº 700.522.806-59, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2018, embasado na seção VIII da Lei nº. 13.019/2014, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e demais artigos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 7258/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de controle de natalidade de cães e gatos na cidade de lagoa santa, mediante procedimentos médico -veterinários, incluído o tratamento de doenças, cirurgia, castração, abrigo temporário, resgate, vacinação, vermifugação, recuperação e encaminhamento à adoção, bem como a realização de ações educativas sobre posse responsável de animais domésticos, adoção de animais abandonados e demais temas relacionados à relação da sociedade com animais domésticos. somente serão encaminhados à castração e aos demais procedimentos sem custo animais em situação de rua ou, mediante avaliação de risco, domiciliados e semi-domiciliados.

1.2. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E FORMA DE CONTROLE

2.1. Os atendimentos previstos compreendem o recolhimento, a castração de animais e a chipagem para identificação pós operatório, conforme critérios estabelecidos pelo Setor de Zoonoses da Prefeitura de Lagoa Santa. De acordo com o plano de trabalho anexo, estima-se castrar 12 (doze) animais por mês e realizar-se 01 (um) resgate de animal em sofrimento (em situação de rua). A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos, a critério de profissional de medicina veterinária, a vasectomia ou a orquiectomia. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação e demais procedimentos necessários para execução da prestação dos serviços em questão.

2.2. Não havendo demanda para resgate de animal em sofrimento o Setor de Zoonoses solicitará à Entidade o acréscimo de uma castração.

2.3. As ações educativas sobre posse responsável de animais domésticos, adoção de animais abandonados e demais temas relacionados à relação da sociedade com animais domésticos, terão como público alvo a população do município de Lagoa Santa e deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em escolas e equipamentos públicos de acordo como plano de trabalho anexo.

2.4. Para realização da castração, serão considerados os fatores de risco epidemiológico mediante avaliação técnica do Setor de Zoonoses, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

2.5. O acompanhamento dos indicadores dar-se-á conforme cronograma de acompanhamento estabelecido no Plano de Trabalho pela Comissão a ser instituída para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. Obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

3.1.2. Encaminhar à Entidade a relação dos animais que deverão ser castrados ou resgatados.

3.1.3. Encaminhar à castração apenas animais de rua ou, mediante avaliação de risco, domiciliados e semi domiciliados.

3.1.4. Autorizar a realização do procedimento em animal de rua, através de documento específico.

3.1.5. Priorizar as castrações em fêmeas partindo da premissa do curto ciclo de procriação das mesmas.



3.1.6. Priorizar as famílias de baixa renda com cadastro no Cad único. Optando por atender aos bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básico.

3.1.7. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.8. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.1.9. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.1.10. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

3.2.1. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e execução dos procedimentos do termo de parceria contratado, às suas expensas, com qualidade e sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades determinadas e com a qualidade dos serviços prestados;

3.2.2. Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme consta no termo de referência;

3.2.3. Arcar com todos os custos da execução da captura, transporte, castração, resgate, e guarda do animal sob tratamento.

3.2.4. Arcar com os custos de aquisição de insumos e utensílios necessários à execução dos trabalhos e exames complementares.

3.2.5. Apresentar os relatórios solicitados.

3.2.6. Deverá a entidade conveniada prestar contas a Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

3.2.7. Comprovar a execução do serviço de castração por meio da devolutiva da cópia do prontuário ao Setor de Zoonoses, bem como no resgate dos animais em situação de rua.

3.2.8. Recuperar o animal castrado (pós-operatório) na clínica ou entidade conveniada ou, se viável do ponto de vista do profissional técnico, na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação. O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta pós procedimento de

castração é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade parceira ou do proprietário do animal.

3.2.9. Prestar assistência ao animal que estiver sendo recuperado (pós-operatório) na residência do proprietário, incluindo medicamentos e materiais médicos-veterinários necessários à recuperação.

3.2.10. Prestar assistência ao animal que apresentar complicações em decorrência da realização do procedimento de castração.

3.2.11. Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

I - autorização para cirurgia;

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III - declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado em três vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com a Entidade responsável pela execução e a terceira com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.12. O termo de compromisso referente a animais em situação de rua será preenchido pelo Setor de Zoonoses.

3.2.13. Orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

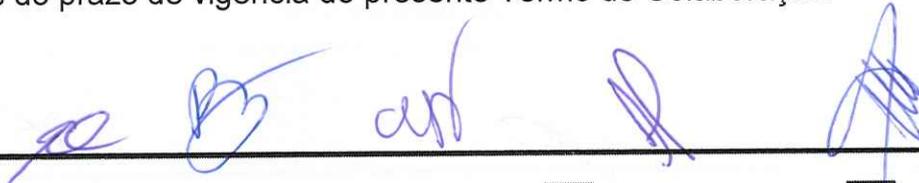
3.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subseqüentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



4.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 O valor estimado para o repasse mensal à OSC é de R\$ 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais). Discriminado da seguinte forma:

- Parte fixa no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), perfazendo um total, anual de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
- Parte variável no valor de até R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

6.2 Os valores de desembolso da parte variável serão realizados de acordo com quadro de metas e indicadores constante no plano de trabalho.

6.3. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Colaboração.

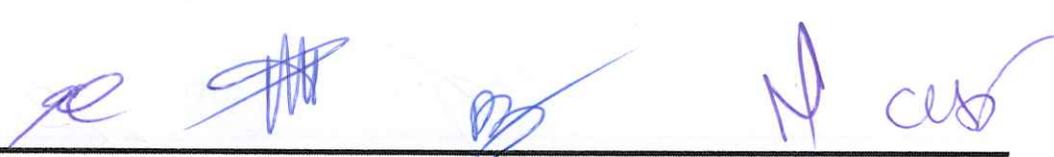
6.4 O repasse dar-se-á até o quinto dia útil de cada mês.

6.5 O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pelo Município da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.




7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

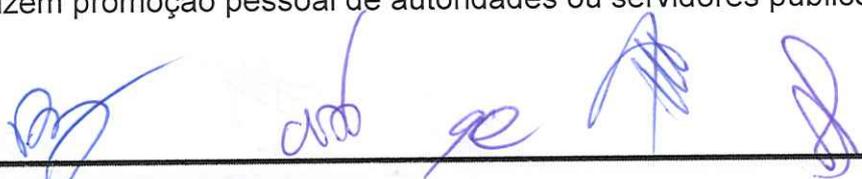
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
847	02.06.01.10.305.0041.2221-3.3.90.39.00 - fonte 102

9.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas dar-se-á mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração e Decreto Municipal nº3366 de 2017 e deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

11.2 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

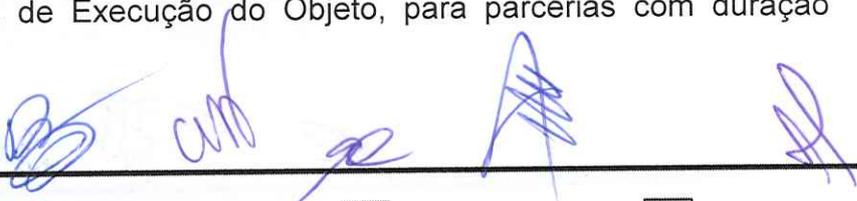
III - o extrato da conta bancária específica;

11.3 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal 3366 de 2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei federal n. 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30.

11.4 A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;



III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

11.5 Na hipótese de a concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente.

11.6 Para fins do disposto no art. 69 da Lei federal n. 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

11.7 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41.

11.8 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.9 Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata este Decreto.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

12.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

14.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

14.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, das normas gerais vigentes e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

16.4. A sanção de suspensão temporária impede a **ENTIDADE** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **ENTIDADE** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Chefe do Poder Executivo.

16.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.1, caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.7.1. No caso da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.



II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sexta, item 6.2, através de depósito a crédito da conta corrente 36178-X, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa 16 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR

MUNICÍPIO


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GILSON URBANO DE ARAÚJO

MUNICÍPIO

Rita de Cássia Brandão
ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO
RITA DE CÁSSIA VIEIRA BRANDÃO
ENTIDADE

Testemunhas:  _____ CPF: 055478446.75 _____ CPF: _____

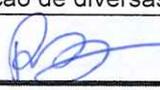
**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO
(ANEXO TERMO DE COLABORAÇÃO)**

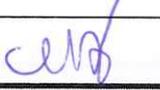
I – DADOS CADASTRAIS

Órgão/ OSC Conveniente: Associação Adote um Amigo - CNPJ: 07.234.531/0001-98
ENDERECO: Rua Nossa Senhora da Saúde, 55, Centro, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000
TELEFONE: 31 99371-5266 - FAX: 31 3681-1779
EMAIL: gapalagoasantamg@gmail.com
Conta Corrente: 4604-0 Banco: 001(Banco do Brasil) Agencia: 2241 Praça de Pagamento: Lagoa Santa
Nome do Responsável: Rita de Cássia Vieira Brandão
CPF: 700.522.806-59 - RG: M 3601583 SSP/MG
Cargo: Presidente - Função: Presidente
Endereço: Rua Jose Dias de Sousa, 98, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do projeto: Controle populacional de cães e gatos, resgate de animais em sofrimento, conscientização da população e feiras de adoção
Período de execução: 12 meses - Início: Janeiro de 2019 - Término: Dezembro de 2019
Identificação do objeto: - controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Lagoa Santa, mediante procedimento de castração - conscientização da população através da promoção de ações educativas. - resgate de animal em sofrimento - feira de adoção
PROJETO: O objetivo da Associação Adote um Amigo e a execução de um total de 12 castrações mensais de cães ou gatos de qualquer porte, sendo macho e/ou fêmea, desde que o animal tenha idade entre 5 meses e 9 anos. A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos a orquiectomia. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação no caso de animais de rua. No caso de animais com tutores, esses cuidados pós-operatórios e com eventual internação, ficarão sob responsabilidade do mesmo. Em casos de complicação pós-operatório, a associação prestará o devido suporte. Os animais serão encaminhados pela Secretaria de Zoonose, obedecendo um prazo de antecedência mínima de 48 horas úteis, e para, realização do procedimento, o animal precisa estar em jejum de 8 horas no mínimo. Serão feitas 3 campanhas educativas por mês (em datas previamente acordadas junto a Secretaria de Educação do Município) em escolas da rede municipal com cartilhas educativas, palestras, momento lúdico envolvendo histórias da vida animal visando o publico infantil. Para os adultos, serão distribuídas cartilhas educativas sobre posse responsável e conservação do meio ambiente. Essa distribuição ocorrerá em todos os eventos promovidos pela Associação. Ainda serão feitas campanhas mensais em revistas e redes sócias alertando sobre zoonoses comuns ao nosso município, tais como, leishmaniose, cinomose e parvovirose, além de campanhas de incentivo a vacinação regular anual. Será feito 1 resgate por mês de animal em sofrimento indicado pela Zoonose. A associação acolherá o animal para efetuar o procedimento veterinário necessário, incluindo exames, cirurgias, vacinas, vermifugação, abrigamento temporário para recuperação da saúde do animal, limpeza, alimentação e tudo que for necessário para reabilitação do animal, visando futura adoção responsável. As feiras de adoção serão realizadas com periodicidade mínima de 90 dias. Os animais disponíveis para adoção serão os animais atendidos pela associação através do projeto, vacinados e castrados, visando candidatos responsáveis, que passarão por análise da associação e assinarão termo de responsabilidade com multas e penalidades conforme prevista em lei em casos de descumprimento. As feiras serão realizadas no município, em local de grande aglomeração de pessoas, tais como feira artesanal de domingo na orla da lagoa principal, casas de ração. Além disso, todos os animais já recuperados, estarão disponíveis para visitas de interessados em nossa feira de adoção permanente na nossa casa de passagem. Todos os animais atendidos pela associação, serão devidamente registrados e catalogados através de fotos conforme sugerido no seminário de saúde pública, promovido pela Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Santa.
Justificativa da proposição: O controle de natalidade e um programa de extrema importância para minimizar o descontrole populacional de animais semi domiciliados e de rua. Esse descontrole causa maus tratos, abandono e proliferação de diversas zoonoses.









As campanhas educativas visam conscientizar adultos e crianças da responsabilidade como cidadão da vida e bem estar animal e proteção do meio ambiente no qual estamos todos inseridos. Bem como a posse responsável dos animais domésticos.

Como associação de proteção animal, e inaceitável negar atendimento a um animal em sofrimento com condições de recuperação e sobrevivência. Além de recuperar a saúde do animal, os resgates diminuem o abandono de animais e alertam a população sobre situações de maus tratos, estimulando a população a agir com presteza.

Nas feiras de adoção, surgem oportunidades de diminuir os animais de rua, além de conscientizar a população da importância de adotar os animais abandonados, evitando a compra de animais procriados em canis clandestinos, nos quais as matrizes animais são comumente vítimas de maus tratos e exploração.

A necessidade de controlar animais de estimação sempre envolve dois fatores sociais:

- **Ao proprietário** cabe exercer o direito de manter um animal sob sua guarda, desde que de maneira responsável, ou seja, zelando pela sua saúde, segurança, pelo controle reprodutivo e mantendo-o domiciliado. (Posse responsável).

- **Ao poder público** destinam-se as ações de controle dos animais errantes, com vistas à proteção da saúde pública, porém, com posturas humanitárias em relação a eles. E o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais, através dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, em associação com diferentes entidades. (Celebração deste acordo).

Assim, em função da complexidade do assunto, o planejamento de políticas municipais para a defesa e proteção dos animais deverá compreender ações de curto prazo, objetivando promover o entendimento do cidadão que possui animais sob sua responsabilidade pela guarda responsável, bem como apresentar soluções de médio e longo prazo para que se efetive a redução do problema, todas essas políticas e soluções estão propostas neste plano de trabalho.

A Associação Adote um Amigo ainda tem a intenção de atuar na defesa e proteção animal e no controle de populações para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos municípios com os animais, quer sejam cães, gatos ou quaisquer outras espécies que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação.

III – INDICADORES DE EXECUÇÃO FÍSICA (META/ETAPA/FASE)

A avaliação e análise das atividades contratadas serão efetuadas conforme explicitado no Quadro de Indicadores abaixo.

Indicador	Meta Trimestre	Fonte	Pontuação	
			Percentual	Ponto
Realizar ações de Castração	36 castrações e demais serviços contratados descritos no objeto do termo de colaboração	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 90%	50
			70% a 89,99%	40
			50% a 69,99%	20
			< de 49,99%	10
Realizar ações de resgate de animais em sofrimento	03 ações de resgates	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 50%	10
			< de 49,99%	0
Realizar ações educativas de conscientização, proteção animal e posse responsável	No mínimo 9 atividades educativas	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 90%	30
			70% a 89,99%	20
			50% a 69,99%	10
			< de 49,99%	0
Realizar campanha de adoção	01 campanha de adoção	Relatório de acompanhamento e atesto da	Sim	10



		coordenação de Zoonoses	Não	0
--	--	-------------------------	-----	---

PREVISAO DE DESPESAS/ACOES/PROCEDIMENTOS DO PROJETO

PERIODO	ACAO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Primeiro Trimestre	36 castrações de cães ou gatos, machos ou fêmeas, de qualquer porte.	A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariosterectomia, e, para machos a orquiectomia.	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
	03 ações de resgates	Resgate de animais em sofrimento indicados pela Secretaria de Zoonose	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
	9 atividades educativas	Visitas a escolas da rede municipal no início de cada mês para palestras e distribuição de material educativa	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	01 campanha de adoção	Criação de feiras em locais de grande aglomeração da população do município.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Segundo Trimestre	36 castrações de cães ou gatos, machos ou fêmeas, de qualquer porte.	A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariosterectomia, e, para machos a orquiectomia.	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
	03 ações de resgates	Resgate de animais em sofrimento indicados pela Secretaria de Zoonose	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
	9 atividades educativas	Visitas a escolas da rede municipal no início de cada mês para palestras e distribuição de material educativa	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	01 campanha de adoção	Criação de feiras em locais de grande aglomeração da população do município.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Terceiro Trimestre	36 castrações de cães ou gatos, machos ou fêmeas, de qualquer porte.	A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariosterectomia, e, para machos a orquiectomia.	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
	03 ações de resgates	Resgate de animais em sofrimento indicados pela Secretaria de Zoonose	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
	9 atividades educativas	Visitas a escolas da rede municipal no início de cada mês para palestras e distribuição de material educativa	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	01 campanha de adoção	Criação de feiras em locais de grande aglomeração da população do município.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Quarto Trimestre	36 castrações de cães ou gatos, machos ou fêmeas, de qualquer porte.	A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariosterectomia, e, para machos a orquiectomia.	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
	03 ações de resgates	Resgate de animais em sofrimento indicados pela Secretaria de Zoonose	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
	9 atividades educativas	Visitas a escolas da rede municipal no início de cada mês para palestras e distribuição de material educativa	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	01 campanha de adoção	Criação de feiras em locais de grande aglomeração da população do município.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 61.200,00



IV - CALCULO DE METAS DA PARTE VARIÁVEL

O pagamento da parte variável, a saber: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), dar-se-á conforme cumprimento dos indicadores estabelecidos no item anterior tendo sua valoração estabelecida da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	VALOR A PAGAR
Entre 90 e 100 pontos	100% X Valor Total da Parte Variável
Entre 70 e 89 pontos	80% X Valor Total da Parte Variável
Entre 50 e 69 pontos	60% X Valor Total da Parte Variável
Abaixo de 50 pontos	00% X Valor Total da Parte Variável

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre			
	1º mê s	2º mê s	3º mê s	1º mê s	2º mê s	3º mê s	1º mê s	2º mê s	3º mê s	1º mê s	2º mê s	3º mê s	
Vigência													
Avaliação				X			X			X			X
Pagamento	Integral			Desempenho Trimestre anterior			Desempenho Trimestre anterior			Desempenho Trimestre anterior			

VI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os atendimentos previstos compreendem a triagem, castração de animais e chipagem para identificação pós operatório, conforme critérios estabelecidos. Estima-se castrar 12 (doze) animais por mês e realizar-se 01 (um) resgate de animal em sofrimento (em situação de rua). Não havendo demanda para a realização de resgate, será realizada uma castração adicional, totalizando 13 (treze) castrações no referido mês.

A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariosterectomia, e, para machos, a critério de profissional de medicina veterinária, a vasectomia ou a orquiectomia. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação.

Mínimo de 03 (três) ações educativas mensais a serem desenvolvidas, prioritariamente, em escolas e equipamentos públicos.

Será realizada ao menos uma campanha de adoção a cada trimestre.

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para os devidos fins, que inexistem quaisquer débitos em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias, na forma deste plano de trabalho.





Lagoa Santa, 16 de janeiro de 2019

Presidente Associação Adote um Amigo
Rita de Cássia Vieira Brandão CPF 700.522.806-59
RG M.3601583

VIII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- () Aprovado
() Reprovado
() Aprovado com ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal cumprir o que for ressalvado.

Lagoa Santa, 16 de janeiro de 2019

Comissão de Seleção:

Lagoa Santa 16 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO
RITA DE CÁSSIA VIEIRA BRANDÃO
ENTIDADE

Testemunhas:
CPF: 055478446,75

CPF: 229 759 426 72

